



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO
SUCUPIRA DO RIACHÃO –MA
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CPI Nº 03.018.837/0001-56

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Inclui os parágrafos de 1 a 5 ao Art. 46, na Resolução nº 01/98, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, o qual visa assegurar o gozo de licença-maternidade e paternidade aos parlamentares da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, estado do Maranhão.

Art. 1º - O artigo 46, da Resolução 01/98 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 46. O vereador poderá licenciar-se pelo prazo mínimo de 120 dias, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 1º Fica assegurado à vereadora gestante, licença-maternidade com a duração de 120 dias, sem prejuízo dos seus subsídios ou proventos.

§ 2º Fica assegurado ao vereador, licença paternidade pelo prazo de 5 dias, podendo ser acrescido de mais 15 dias.

§ 3º Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º ao vereador (a) adotante.

§ 4º O requerimento de licença maternidade, paternidade ou moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 5º Encontrando-se o (a) vereador (a) totalmente impossibilitado de apresentar ou subscrever requerimento de licença maternidade, paternidade ou moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou qualquer vereador de sua bancada.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Carmélia Maria Oliveira Lima
Presidente da Câmara

PROTOCOLADO EM
22/08/2022
Carmélia Costa
Secretária Geral

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Apresentamos esse Projeto de Resolução porque constatamos que no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, não há previsão para a licença maternidade e paternidade no Capítulo II que trata da Interrupção e Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas.

No Brasil, as mulheres são maioria. Em porcentagem, representam 51,8% da população brasileira - e tendem a crescer ainda mais, informam dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dentre elas, o desejo pela maternidade continua majoritário, com 80% das brasileiras desejosas de serem mães.

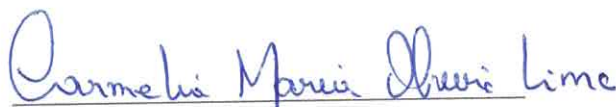
Contudo, embora o anseio encontre amparo na Constituição Federal - na qual é prevista a licença-maternidade de 120 dias -, o mesmo ainda não consta nos regimentos internos de casas legislativas brasileiras. A grande maioria não cita o direito às mães.

Muito embora não se possa estender a locução “empregado”, e muito menos a de “servidor público” aos agentes políticos, torna-se injusto e discriminatório que somente as mulheres parlamentares não gozem de proteção constitucional à maternidade.

Tal realidade é reflexo da tímida participação feminina na vida política até então, cenário este que já não mais condiz com a realidade, uma vez que cada vez mais as mulheres – mulheres jovens, assumem papéis fundamentais na sociedade, como a figura de agente política, na condição de parlamentar e representante do povo.

O que pretendemos viabilizar, diante deste novo cenário político nacional, é que as agentes ocupantes de atividades públicas ou privadas - tenham igualdade de direitos, e no mesmo patamar constitucional de valorização da maternidade, como preceitua o caput do Art. 5º da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto e com os cumprimentos de sempre, solicito aos nobres Pares desta honrosa Casa que aprovelem a presente proposição, uma vez que a medida será de grande relevância para a população sucupirense.


Carmélia Maria Oliveira Lima
Presidente da Câmara

Sucupira do Riachão 02 de agosto de 2022